

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado como piso salarial o valor de dois salários mínimos vigente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CEIMIC AIR QUALITY concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2026, a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2025 a 31/07/2026. Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária a CEIMIC propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis
- 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Caso haja trabalho noturno, a CEIMIC AIR QUALITY pagará as horas acrescidas de 40%.

Parágrafo Segundo - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 – 05h00.

Parágrafo Terceiro - As horas laboradas quando da utilização do veículo a empresa realizadas fora do horário normal serão consideradas horas extras.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A CEIMIC AIR QUALITY praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, a cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADICIONAIS

Adicional de dupla função no exercício do cargo de coletor de amostra de chaminé e motorista.

Parágrafo Único - Visando a segurança e integridade física de seus empregados e cidadãos para o cumprimento das leis de trânsito vigente, aos que utilizarem os veículos da empresa serão responsáveis por eventuais multas e encargos decorrentes de trajetos realizados em nome da CEIMIC AIR QUALITY.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A CEIMIC AIR QUALITY apresentará e implementará seu estudo de participação nos resultados na vigência deste acordo coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A CEIMIC AIR QUALITY concederá mensalmente a todos os seus funcionários que executarem trabalho externo, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, vale refeição no valor de R\$41,00 (quarente e um reais) por dia trabalhado, sem desconto para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes deverão ser fornecidos antecipadamente de acordo com a política de viagem e quando estiverem na empresa, utilizarão o restaurante, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício. Para os funcionários internos serão concedidas refeições no local.

Parágrafo Segundo - O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A CEIMIC AIR QUALITY concederá mensalmente o benefício cesta-básica através de cartão alimentação, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) atrelado a não existência de faltas injustificadas no período do ponto para concessão do benefício no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A CEIMIC AIR QUALITY concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que residem em Paulínia, será concedido fretado sem ônus ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que optarem pelo vale transporte será descontado o percentual de até **3% (três por cento)** do valor da despesa do transporte.

Parágrafo Terceiro - Obedecidas as regras pertinentes a legislação do Vale Transporte, o empregado poderá optar pelo recebimento do Vale Transporte em pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A CEIMIC AIR QUALITY concederá o benefício da Assistência Médica, sendo ela da rede INTERMÉDICA NOTRE DAME COPARTICIPATIVO, para todos os trabalhadores, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

Grupo NotreDame Intermédica – Plano ADVANCE 600

Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:

DESCONTO POR FAIXA SALARIAL	
ABAIXO DE R\$1500,00	-
DE 1501,00 A 2000,00	20,00
DE 2001,00 A 3000,00	40,00
DE 3001,00 A 5000,00	50,00
DE 5001,00 A 7000,00	60,00
ACIMA DE R7001,00	80,00

Descontos Previstos por dependentes inclusos:

Faixa Etária	Valor
00 a 18	R\$ 214,54
19 a 23	R\$ 289,60
24 a 28	R\$ 342,26
29 a 33	R\$ 357,58
34 a 38	R\$ 369,53
39 a 43	R\$ 406,46
44 a 48	R\$ 528,43
49 a 53	R\$ 686,91
54 a 58	R\$ 893,02
59 a 999	R\$ 1.287,09

Regras de Coparticipação

REGRAS DE COPARTICIPAÇÃO

Limite máximo de pagamento por beneficiário / mês, EXCETO internação.

Valores fixos de coparticipação em todos os planos (valores cobrados por evento).

As internações realizadas na rede própria serão isentas de Coparticipação.

A coparticipação isento em rede própria para especialidades: clínica médica, ginecologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria e psiquiatria

A CEIMIC AIR QUALITY concederá o benefício da Assistência Médica Coparticipativa, sendo ela da rede UNIMED BELÉM, para todos os trabalhadores residentes no estado do Pará, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

Grupo Unimed Belém

Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:

DESCONTO POR FAIXA SALARIAL

ABAIXO DE R\$1500,00	-
DE 1501,00 A 2000,00	20,00
DE 2001,00 A 3000,00	40,00
DE 3001,00 A 5000,00	50,00
DE 5001,00 A 7000,00	60,00
ACIMA DE R7001,00	80,00

Descontos previstos por dependentes inclusos:

Faixa Etária	Valor
00 a 18	R\$ 162,72
19 a 23	R\$ 203,42
24 a 28	R\$ 244,10
29 a 33	R\$ 292,92
34 a 38	R\$ 322,20
39 a 43	R\$ 354,43
44 a 48	R\$ 389,87
49 a 53	R\$ 448,36
54 a 58	R\$ 560,44
59 a 999	R\$ 840,66

Parágrafo Único - O benefício de Assistência Odontológica terá abrangência nacional Porto Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A CEIMIC AIR QUALITY se compromete a promover estudos e um programa de ações tendo em vista o tema da saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

A CEIMIC AIR QUALITY manterá o convênio com empresas do ramo de atividade física (totalpass ou similares) e lazer.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIDADE DE GÊNERO

A CEIMIC AIR QUALITY deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A CEIMIC AIR QUALITY concederá a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A CEIMIC AIR QUALITY propiciará a licença paternidade de 30 dias corridos do nascimento do filho.

Parágrafo Único - A CEIMIC AIR QUALITY propiciará a licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos no nascimento do filho, para os pais solos que comprovadamente obtiverem a guarda integral e também para pais solos adotantes e no caso de falecimento ou internação prolongada da mãe.

Saúde e Segurança do Trabalhador Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

A CEIMIC AIR QUALITY compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores e auxiliar de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

CIPAA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPAA

A CEIMIC AIR QUALITY, após implantação da CIPAA conforme cumprimento da legislação, enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPAA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicadas ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Em atendimento à NR 7 e 9, a CEIMIC AIR QUALITY compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRa anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados a serem admitidos, a CEIMIC AIR QUALITY entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO

A CEIMIC AIR QUALITY disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A CEIMIC AIR QUALITY se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL E DIREITO A OPOSIÇÃO

A CEIMIC AIR QUALITY descontará de todos os trabalhadores não associados ao SINTPq o percentual de 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de Cota de Participação

Negocial, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante desconto em folha de pagamento, com repasse integral ao SINTPq, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a todo trabalhador não associado o direito de oposição prévia, individual, expressa e gratuita ao desconto da Cota de Participação Negocial, em estrita conformidade com o decidido pelo STF no Tema 935, podendo manifestá-la através do site <https://sintpq.org.br/formulario-oposicao> no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Cabe a CEIMIC AIR QUALITY e ao SINTPq informar e esclarecer os empregados sobre a realização do desconto e condições, inclusive, no caso de férias, rescisão entre outros, de maneira clara e inequívoca.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de férias, licenças ou afastamentos legais, o prazo para o exercício do direito de oposição será contado a partir da data de retorno do trabalhador ao efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Após o repasse dos valores arrecadados, a CEIMIC AIR QUALITY encaminhará ao SINTPq relação contendo o nome dos trabalhadores, o valor individual descontado e o número total de empregados ativos no momento do recolhimento, garantindo-se a transparência do procedimento.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores admitidos durante a vigência do presente acordo, a CEIMIC AIR QUALITY deverá dar ciência expressa da existência da Oposição à Cota de Participação Negocial, assegurando-lhes o exercício do direito de oposição, observados os mesmos critérios, prazos e condições previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores desligados durante o período de desconto da Cota de Participação Negocial, as parcelas vincendas poderão ser descontadas no momento da rescisão contratual, desde que não haja oposição formalizada, com posterior repasse ao SINTPq.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a CEIMIC AIR QUALITY dará ampla divulgação das condições, prazos e da data de início do desconto da Cota de Participação Negocial, em observância ao dever de informação reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Sétimo - CEIMIC AIR QUALITY realizará os descontos previstos nesta cláusula na condição de mera intermediária operacional, não lhe recaindo qualquer responsabilidade por eventuais reclamações judiciais ou administrativas relativas à Cota de Participação Negocial, assumindo o SINTPq, desde já, a responsabilidade integral pelos valores descontados, inclusive perante a empresa, órgãos fiscalizadores e terceiros interessados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

**Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da CEIMIC AIR QUALITY em efetivo exercício em 31/07/2026, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, será aplicada a CEIMIC AIR QUALITY uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.